

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260713005923**
CHICKENPRIME, LDA (518597083)
Aviário ChickenPrime (APA14316663)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Aviário ChickenPrime (APA14316663) – PL20260713005923, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20260713005923” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2ª versão” sempre que necessário. Por exemplo, deve ser apresentado o Resumo Não Técnico (RNT) consolidado, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

A.1. MÓDULO II - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Dotar a Memória Descritiva de um índice estruturado, proceder à sua paginação integral e reestruturar a sequência de conteúdos por forma a garantir o encadeamento lógico do documento, retificando a atual ordenação que apresenta os mapas e as medidas de cessação de atividade antes da descrição geral do processo produtivo e das instalações;
2. Integrar o conteúdo do documento 'Minimização Riscos de Poluição' no corpo da Memória Descritiva, evitando a apresentação de documentos avulsos com informação redundante ou sobreposta, devendo ser apresentada uma versão única e consolidada;
3. Retificar a contradição identificada quanto à reutilização de águas pluviais no documento mencionado acima ('Reutilização de água das chuvas para lavagem das áreas de produção e rega;'), uma vez que o ficheiro de Sistematização das MTD (MTD 5 f) refere que a medida não será implementada por razões económicas. Esta medida a ser adotada, deve ainda ser corrigido o seu enquadramento técnico, por se tratar de uma medida de eficiência hídrica e não de prevenção de poluição;

A.2. MÓDULO V – EMISSÕES

4. Esclarecer, no quadro Q27B: Unidades contribuintes para as fontes de emissão do Formulário, o valor de 400 introduzido na 'Capacidade Nominal (unidade ou secção da instalação)' e assegurar o preenchimento da 'Potência térmica/consumo térmico (MWth)', devendo este valor ser harmonizado em toda a documentação, uma vez que na caixa de texto referente a 'Identificação Emissões' é referido que a potência da caldeira é de 698 kW e no RNT é declarada uma potência de 680 kW;
5. Identificar o Anexo que responde à caracterização e redução de emissões difusas, cuja remissão não é referida na caixa de texto subsequente ao Quadro 31 do Formulário;
6. Retificar o pressuposto de que as emissões do metabolismo e dejetos das aves não se podem reduzir, expresso na afirmação 'A redução de emissões associadas ao metabolismo e dejetos dos animais não são passíveis de redução pelo produtor' (Anexo V – Emissões), uma vez que, embora não se altere o processo biológico natural das aves, o operador deve prever medidas de gestão

nutricional de acordo com a MTD 3, de forma a reduzir a excreção de azoto e as consequentes emissões de amoníaco (NH₃) para a atmosfera;

A.3. MÓDULO VI – RESÍDUOS

7. Clarificar o enquadramento legal previsto para a valorização agrícola das cinzas de biomassa, uma vez que esta operação de gestão de resíduos está abrangida pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), tratando-se de operação que carece de licenciamento, devendo o Resumo Não Técnico (RNT) refletir esta exigência legal;

A.4. MÓDULO VII – EFLUENTES PECUÁRIOS

8. Atender aos princípios de clareza, rigor e boa instrução procedimental, reestruturando por completo o Anexo VII – Efluentes Pecuários de forma a apresentar uma peça escrita única e sequencial (paginada), eliminando as redundâncias e as capas duplicadas ao longo do documento que comprometem a correta análise técnica do processo;
9. Harmonizar e validar os valores de produção anual de estrume, chorume e cadáveres de aves em todos os documentos instrutórios do processo, garantindo a necessária coerência entre os dados declarados nos vários anexos técnicos (RNT, PGEP, Resíduos, Emissões, etc.) e os valores inscritos no Quadro Q34 do Formulário;
10. Atualizar o enquadramento legal aplicável aos efluentes pecuários no Anexo VII, substituindo a referência à Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, por se encontrar revogada, devendo toda a gestão dos efluentes pecuários cumprir as regras técnicas definidas pela Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro;
11. Retificar o fator de conversão de 0,01 CN constante do Quadro 1 – Caracterização da exploração pecuária do Anexo VII – Efluentes Pecuários, uma vez que o fator atribuído ao Frango de Engorda é de 0,006 CN, de forma a garantir a necessária coerência com o resultado total declarado de 480 CN;
12. Retificar o erro de duplicação identificado na legenda das variáveis a ter em consideração para o dimensionamento das estruturas de armazenamento de EP do documento Anexo VII – Efluentes Pecuários, procedendo à correta definição das variáveis RS e P, uma vez que ambas apresentam a mesma descrição;
13. Esclarecer qual o modo de aplicação do chorume, uma vez que no Anexo V – Emissões é mencionado o odor da ‘aplicação de chorume em fertirrega’ e na página seguinte é dito que ‘os chorumes são incorporados no solo após aplicação’;
14. Clarificar e harmonizar, de forma transversal nos vários documentos instrutórios, o modo de gestão e armazenamento do estrume, dadas as contradições detetadas onde tanto é referido o armazenamento do estrume em nitreira – incluindo o cálculo de uma capacidade de retenção de 117 m³ – como se afirma a inexistência de armazenamento e o seu carregamento imediato em veículo de transporte após a saída do bando;

- 15.** Rever os cálculos e os dados de produção anual de efluentes apresentados no Anexo VII – Efluentes Pecuários (PGE), uma vez que os valores constantes no 'Quadro 1 – Estimativa das quantidades de efluentes pecuários' (466,7 t de estrume e 60 m³ de chorume) divergem de valores referidos anteriormente (498 t de estrume e 64 m³ de chorume), devendo a estimativa das águas de lavagem ser alinhada com as disposições em vigor;
- 16.** Corrigir as incoerências nos cálculos da autonomia das estruturas de armazenamento de chorume, uma vez que é afirmado no texto que a capacidade total instalada (18,8 m³) assegura um tempo de retenção de 90 dias e é suficiente para reter a produção de 3 ciclos, o que contraria a produção declarada de 9 m³ por ciclo, a qual exigiria um volume mínimo de 27 m³;
- 17.** Clarificar o local de destino previsto para a valorização do chorume, corrigindo a divergência detetada entre o Quadro Q34 do Formulário (que indica uma valorização 'fora' da instalação) e os restantes elementos instrutórios do processo (que referem que a fertirrega é efetuada 'dentro' da exploração);

A.5. MÓDULO VIII - RUÍDO

- 18.** Clarificar a distância real da exploração à habitação mais próxima, face à divergência detetada entre o Formulário (que refere 1500 m) e o Anexo VIII - Ruído (que indica uma distância superior a 300 m, em linha reta);
- 19.** Eliminar o argumento da ausência de reclamações na fundamentação da não incomodidade por ruído, uma vez que se trata de uma instalação nova sem histórico de laboração;

A.6. MÓDULO XII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Listagem das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

- 20.** Rever o modo de implementação da MTD 1.8, uma vez que, para além da apresentação de um plano de desmantelamento, esta medida deve ser ponderada especificamente na fase de conceção das infraestruturas e ao longo da sua vida operacional, optando-se por materiais, tecnologias e produtos sustentáveis de modo a precaver futuros impactes ambientais aquando da desativação final da instalação;
- 21.** Esclarecer a distância à habitação mais próxima na descrição da implementação da MTD 2 a) ii, em articulação com a MTD 13 a) e com a retificação solicitada anteriormente no processo, garantindo a coerência dos dados em todos os documentos;
- 22.** Completar o modo de implementação da MTD 2 b), da i. à v., atendendo a que esta diz respeito à educação e formação dos trabalhadores nos respetivos assuntos;
- 23.** Completar a informação respeitante à MTD 2 c) iii;
- 24.** Rever a aplicabilidade da MTD 7 c), uma vez que esta se aplica exclusivamente a águas residuais provenientes do processo produtivo e não a águas residuais domésticas;

- 25.** Rever o modo de implementação da MTD 10 f), especificando a técnica concreta a adotar para a redução de ruído em estrita conformidade com as Conclusões MTD estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, que no caso diz respeito à redução do ruído através da inserção de barreiras entre emissores e recetores;
- 26.** Rever o modo de implementação da MTD 12 iv, ou a sua aplicabilidade, uma vez que, para ser considerada implementada, a monitorização de odores deve ser executada em estrita conformidade com as metodologias estabelecidas na MTD 26;
- 27.** Esclarecer a distância à habitação mais próxima na descrição da implementação da MTD 13 a), em articulação com a MTD 2 a) ii e com a retificação solicitada anteriormente no processo, garantindo a coerência dos dados em todos os documentos;
- 28.** Rever a implementação da MTD 13 b) iii, dada a descrição do modo de implementação;
- 29.** Rever o modo de implementação ou a aplicabilidade da MTD 13 b) iii), uma vez que a remoção do estrume apenas no final de cada ciclo produtivo contraria o requisito de 'remover frequentemente' exigido por esta técnica, devendo ser corrigida a descrição apresentada ou selecionada a MTD adequada ao funcionamento real da exploração;
- 30.** Descrever o motivo da não aplicabilidade da MTD 13 d);
- 31.** Confirmar ou retificar, de acordo com os restantes documentos instrutórios do processo, a capacidade das fossas estanques para armazenamento de chorume na MTD 18 b);
- 32.** Confirmar a implementação da MTD 18 e), nomeadamente a aplicação exterior de geomembrana, dado não ser feita referência a este sistema nos restantes documentos instrutórios do processo;
- 33.** Rever o modo de implementação da MTD 23, uma vez que esta consiste em apurar uma estimativa ou proceder ao cálculo da redução das emissões de amoníaco que se consegue obter através das várias MTD aplicadas na instalação;
- 34.** Rever a aplicabilidade ou o modo de implementação da MTD 26, dado que a descrição da técnica não contempla monitorização qualitativa;
- 35.** Completar a informação da MTD 27 identificando a técnica que será utilizada para a monitorização anual das emissões de poeiras;

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.